

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2178/2025

Jardim-MS, 22 de dezembro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR**, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizatório e propositivo das políticas públicas e ações voltadas para igualdade racial no âmbito do Município de Jardim-MS.

Parágrafo único: O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR, vinculado ao Gabinete do Prefeito fara parte da estrutura da Coordenadoria de Políticas para Igualdade racial e diversidade, que poderá apoiar suas ações com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

Art. 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR**, terá a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos existentes no município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Jardim.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - COMPEPIR:

I - Acompanhar, fiscalizar e Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ocorridas no território do Município de Jardim, encaminhando aos órgãos competentes.

III - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

V - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Jardim;

VI - Assessorar o Poder Executivo, estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - propor a administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades, realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VIII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

IX - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

X - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

XI - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XIII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - Instituir comissões e grupos de trabalho;

XV - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu regimento interno;

XVI - Elaborar e apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Parágrafo Único: As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º - O COMDEPIR será composto por 13 (treze) integrantes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada,

da seguinte forma:

I - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Trabalho, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI - Um integrante e um suplente da Instituição Acadêmica UEMS, a serem indicados pelo titular da pasta;

VII - Um integrante e um suplente do IFMS, a ser indicado pelo titular da pasta;

VIII - Dois integrantes e dois suplentes de Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos, a serem indicados;

IX - Um integrante e um suplente da AEJAR, a ser indicados pelo presidente da referida instituição;

X - Um integrante e um suplente da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a serem indicados pelo titular da pasta;

XI - Um integrante e um suplente do Ministério Público Estadual, a serem indicados pelo titular da pasta;

§ 1º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho deve, entre as suas atribuições, deve eleger sua mesa diretora, que será composta por:

a) Presidente,

b) Vice-presidente,

c) Secretário Geral,

d) Tesoureiro.

Parágrafo único: As atribuições da mesa diretora serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - As reuniões do COMDEPIR serão realizadas ordinariamente

bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O COMDEPIR poderá instituir seus atos por meio de resolução, e só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus conselheiros e publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim - MS.

Art. 8º - As atividades do COMDEPIR e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado após a posse dos conselheiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco